



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 19/2018

Altera dispositivo da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 30/2014, que estabelece os procedimentos para a análise do processo de avaliação especial de imóveis prevista no art. 8º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 329 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e no art. 8º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° 0 art. 5° da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM n° 30/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para efeito do disposto no art. 8º da Portaria nº 143, de 23 de julho de 2014, o reexame necessário, relativamente à redução do valor venal de imóveis utilizado para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, observará as seguintes regras de alçadas, conforme os valores venais originalmente lançados:

I - até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), competirá ao Chefe do Setor de Julgamento;

II - de R\$240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), competirá ao Coordenador de Tributação e Julgamento;

III - de R\$600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) e até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), competirá ao Diretor da Diretoria da Receita Municipal;

IV - a partir de R\$5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo), competirá ao Secretário Municipal da Fazenda." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA. 05 de setembro 2018.

PAULO GANEM SOUTO

ecretário Municipal da Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 11125-2017

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO N°: 568 - 2016 - TRSD
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

EMENTA-IPTU/TRSD. PRINCIPAL. 1. AFASTADA PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE SOLICITAÇÃO COMPENSAÇÃO ANTES DO PRESENTE LANÇAMENTO. 2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 4. COMPROVAÇÃO DO CORRETO LANÇAMENTO DO IMÓVEL PARA FINS DE TRSD. 1. Correto lançamento do imóvel para fins de TRSD. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL DECISÃO POR UNANIMIDADE.

PROCESSO №: 9383-2017

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO №: 567 - 2016 - IPTU

NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA

RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS

CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

EMENTA- IPTU/TRSD. PRINCIPAL. 1. AFASTADA PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE SOLICITAÇÃO COMPENSAÇÃO ANTES DO PRESENTE LANÇAMENTO. 2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 4. RATIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL COM BASE NOS VALORES ENCONTRADOS PELA PERÍCIA. 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL DECISÃO POR UNANIMIDADE

PROCESSO Nº: 9194-2017

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO N°: 520 - 2016 - IPTU NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS

CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

EMENTA- IPTU/TRSD. PRINCIPAL. 1. AFASTADA PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE SOLICITAÇÃO COMPENSAÇÃO ANTES DO PRESENTE LANÇAMENTO. 2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 4. RATIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL COM BASE NOS VALORES ENCONTRADOS PELA PERÍCIA. 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL DECISÃO POR UNANIMIDADE

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 05 de setembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 9384-2017

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO N°: 633 - 2016 - IPTU
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA E OUTROS

ADVOGADO (S): GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA E OUTROS CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

EMENTA- IPTU/TRSD. PRINCIPAL. 1. AFASTADA PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE SOLICITAÇÃO COMPENSAÇÃO ANTES DO PRESENTE LANÇAMENTO. 2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 4. RATIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL COM BASE NOS VALORES ENCONTRADOS PELA PERÍCIA. 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL DECISÃO POR UNANIMIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7622-2016 - IPTU INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.199-1

RECORRENTE: GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA E OUTROS CONSELHEIRO RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

EMENTA: IPTU - PRINCIPAL - REVISÃO DO VALOR VENAL - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE - INCOMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. Alegação de inconstitucionalidade e de ilegalidade na fixação do valor venal do imóvel cujo lançamento fora objeto de impugnação. Incompetência do Conselho Municipal de Tributos - Artigo 312-A, Parágrafo Único, da Lei 7.186/2006 vigente. Não acostando a Recorrente elementos probatórios para a revisão de valor venal, não há razão para alteração do lançamento realizado. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7626-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 433.628-3
RECORRENTE: GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

EMENTA: IPTU - PRINCIPAL - REVISÃO DO VALOR VENAL - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE - INCOMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. Alegação de inconstitucionalidade e de ilegalidade na fixação do valor venal do imóvel cujo lançamento fora objeto de impugnação. Incompetência do Conselho Municipal de Tributos - Artigo 312-A, Parágrafo Único, da Lei 7.186/2006 vigente. Não acostando a Recorrente elementos probatórios para a revisão de valor venal, não há razão para alteração do lançamento realizado. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Ficam os contribuintes intimados a recolherem o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº